

LIVRO nº: 520 FOLHAS: 129

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública declaratória virem que, **aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020)**, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, sito na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, (antiga Av. Beira Mar), número 1200, perante mim, Tabela, compareceu como **OUTORGANTE DECLARANTE**, chamado outorgante ou declarante, **GILMAR JOSE FAGUNDES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, capaz, radialista, casado, filho de José Oliveira de Carvalho e Maria Tereza Carvalho, residente e domiciliado na Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 1202, ap. 2001, Cond. Le Jardin, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-100, com endereço eletrônico: gilma@nenoticia.com.br, portador da CI/RG nº 302.202 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº **516.515.485-87**, nascido em 08 de março de 1961. O presente reconhecido como o próprio por mim Tabela, através dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelo outorgante declarante, me foi dito: **a) que faz saber a todos**, mediante a presente escritura pública, que, por sua livre vontade, quando da efetiva implementação da pensão parlamentar a que fizer jus na forma da lei, o que apenas ocorrerá quando não mais exercer qualquer cargo público eletivo, somente perceberá, mensalmente, a título da referida pensão, valor que não ultrapasse o teto então vigente das aposentadorias pagas aos trabalhadores brasileiros, concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), devendo a diferença entre esse mesmo valor e o total da citada pensão parlamentar ser destinada, mensalmente, à entidade **Sociedade Creche Ação Solidária Almir do Picolé**, CNPJ (MF) nº 07.281.386.0001-04, com sede na Rua Maria Miralda dos Santos, nº 4, Piabeta, Nossa Senhora do Socorro/SE, através de crédito em conta corrente da própria entidade, crédito esse a ser procedido diretamente pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe – Iplese, com desconto em folha; **b) que faz a presente declaração sem coação ou induzimento de qualquer espécie e, nos termos da Lei, para terem assegurado os benefícios e as obrigações decorrentes da presente**. Declara ainda que se responsabiliza para todos os efeitos pela verdade da presente afirmação, ciente de que qualquer declaração falsa, importa em responsabilidade criminal nos termos do artigo 299, do Código Penal Brasileiro. Em razão da orientação e uniformização dos procedimentos adotados na lavratura das escrituras públicas declaratórias, inserido no Ofício Circular 181/2019 da Assessoria Extrajudicial - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, expedido pela Corregedora Geral de Justiça do Estado de Sergipe Elvira Maria de Almeida Silva, em 28/05/2019, **O CONTEÚDO DESCRITO NA PRESENTE DECLARAÇÃO FAZ PROVA APENAS DA MESMA, MAS NÃO DO FATO DECLARADO**. Assim o disseram e dou fé. A pedido do declarante lavrei a presente escritura a qual feita e lhes sendo lida, achou conforme outorgou, aceitou e assina. Eu, Silvia Oliveira da Conceição, Terceira Tabela, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$ 114,52, FERD: R\$ 22,90. Guia nº 157200006412.

A Tabela,

Silvia Oliveira da Conceição
Escrevente Autorizada

Silvia Oliveira da Conceição
ANA MARIA SOARES DE ABREU

Gilmar José Fagundes de Carvalho
Gilmar José Fagundes de Carvalho



CARTÓRIO EDUARDO ABREU
3º OFÍCIO DA CAPITAL
ANA MARIA SOARES DE ABREU
TABELIA

Av. Beira Mar, nº 1200, Bairro Jardim, Aracaju (SE)
Tel: 3215-0103